



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1388/97

ESTABELECE ATRIBUIÇÕES AO VICE-PREFEITO.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ao Vice-Prefeito Municipal são estabelecidas as seguintes atribuições, a serem exercidas sempre que for especificadamente incumbido pelo Prefeito Municipal:

- a) acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;*
- b) levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais;*
- c) representar o Prefeito em atos públicos ou administrativos;*
- d) firmar convênios ou acordos com a União, o Estado e outros Municípios.*
- e) acompanhar a tramitação de projetos do Executivo junto à Câmara Municipal.*
- f) cumprir ao que determina a Lei Municipal nº 1044/91, e Decreto nº 06/91 que definem as funções do Vice-Prefeito, na Estrutura Administrativa do Município de Crissiumal.*
- g) cumprir ao que determina a Lei Orgânica do Município de Crissiumal.*

Art. 2º. - As atribuições estabelecidas nesta Lei não impedem seja o Vice-Prefeito designado para exercer cargo em comissão no Município, sem direito a opção remuneratória ou a qualquer acréscimo de natureza estipendial.

Art. 3º. - Ficam consideradas como exercidas nos termos desta Lei, as atribuições desempenhadas pelo atual Vice-Prefeito desde o dia 02 de Janeiro de 1997.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de Junho de 1997.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração